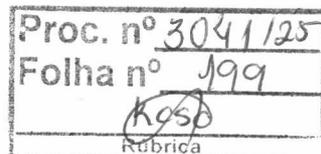




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



Processo Administrativo nº 03041/2025 – SEMED

Termo de Contrato Administrativo nº 068/2025 – SEMED

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMON POR
INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA NEVES GÁS
LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.^a **Ana Cristina de Castro**, brasileira, nomeado através da Portaria nº 0458/2025-GP publicada no Diário Oficial do Município na data de 08 de maio do ano de 2025 Ano XII Edição nº 3.156, residente neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a empresa **NEVES GÁS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.370.295/0001-47, com sede no endereço: Rua Epitácio Cafeteira, s/nº, Bairro: Matadouro II, na cidade de Matões – MA, CEP 65.645-000, E-mail: lynkonl180@gmail.com e Contato: (99)98802-4183, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr.º **Linconl Simeone Oliveira Neves Nascimento**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 006/2025 – PMM/MA, Ata de Registro de Preço nº 005/2025 relativo ao Processo Administrativo nº 0210.660.006/2025 oriundo da Prefeitura Municipal de Matões – MA, mediante cláusulas e condições seguintes:

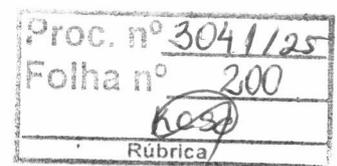
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP de 13kg), bem como dos vasilhames vazios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e das suas unidades de ensino, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: NEVES GÁS LTDA.	
CNPJ Nº 33.370.295/0001-47	
ENDEREÇO: Rua Epitácio Cafeteira, s/nº, Bairro: Matadouro II, na cidade de Matões – MA, CEP 65.645-000	
REPRESENTANTE: Linconl Simeone Oliveira Neves Nascimento	
E-MAIL: lynkonl180@gmail.com	CONTATO: (99)98802-4183



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás Envasado	SUPER GÁS BRAS	2.000	UND	R\$ 106,99	R\$ 213.980,00
02	Vasilhames	SUPER GÁS BRAS	100	UND	R\$ 204,99	R\$ 20.499,00
VALOR TOTAL: R\$ 234.479,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais.)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24 de julho de 2025 e encerramento em 24 de julho de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 234.479,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte do Recurso: 550 – QSE

(1)Função Programática: 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. n° 3041/25
Folha n° 201
<i>Kesp</i>
Rúbrica

- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

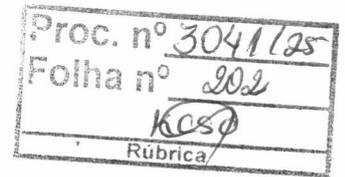
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

$I = ***$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice *** do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice 6%, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para presente contratação.

CLAÚSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A entrega dos materiais, objeto deste Termo de Contrato, será de pronto atendimento em local e horário pré-determinado pela Secretaria Municipal Educação, que solicitará o item, conforme as devidas emissões de Ordem de Fornecimento.

9.2. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado;

9.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os produtos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento dos mesmos.

9.4. O local de entrega será o estabelecido na Ordem de fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- 9.5. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade.
- 9.6. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria de solicitantes e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.
- 9.7. O aceite/aprovação do produto pela Secretaria Municipal de Educação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Secretaria Municipal de Educação as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 9.8. Caso haja substituição do produto será o mesmo substituído pelo Contratado, no prazo determinado estará o Contratado incorreto em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 10.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 10.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 3041/25
Folha nº 204
<i>KCS</i> Rubrica

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

11.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.3.7. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

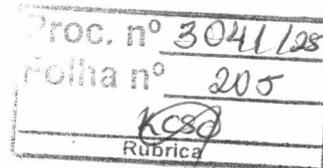
11.3.8. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:



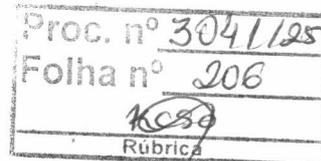
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.2.2. Multa,
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Educação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria de Educação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Timon/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

15.2. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

15.3. As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. n° 3041/25
Folha n° 207
<i>kesq</i>
Rúbrica

15.4. As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5. As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei n° 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n° 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 3041125
Folha nº 208
<i>KCSO</i>
Rúbrica

19.2. E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Timon (MA), 24 de julho de 2025.

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GF
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
LINCONL SIMEONE OLIVEIRA NEVES NASCIMENTO
Data: 24/07/2025 11:21:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMPRESA NEVES GÁS LTDA.
CONTRATADA
LINCONL SIMEONE OLIVEIRA NEVES NASCIMENTO
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS

1. NOME: Kamilla S. Cândido Vieira CPF Nº 044.357.363-81
2. NOME: Elvise da Rumbalima CPF Nº 034.380.333-57



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 068/2025 – SEMED**Processo Administrativo nº 03041/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Fundamentação Legal:** Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021. **Adesão nº 012/2025.****Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP de 13kg), bem como dos vasilhames vazios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e das suas unidades de ensino.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Contratada:** NEVES GÁS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.370.295/0001-47. **Valor total:** R\$ 234.479,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais).**Fonte do Recurso:** 550 – QSE **Função Programática:** 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**Data da assinatura:** 24/07/2025.**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO Nº 012/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03041/2025 – SEMED****Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Ato:** A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP de 13kg), bem como dos vasilhames vazios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e das suas unidades de ensino, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa **NEVES GÁS LTDA.** inscrita no **CNPJ nº 33.370.295/0001-47**, com o valor total de R\$ 234.479,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais).
Assinatura: 24 de julho de 2025

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão: Nº 012/2025-CGM**Favorecido:** Lilian de Sousa da Silva**Órgão:** Controladoria Geral do Município - CGM**Cargo/Função:** Diretora de Modernização**Destino:** São Luís – MA**Período:** 30/07 à 02/08/2025 **Quantidade de Diárias:** 4 – quatro**Valor Unitário:** R\$ 230,00**Valor Global:** R\$ 920,00**Finalidade:** participar da II Convenção de Contabilidade do Maranhão (II – COVENCON), realizado pelo CRC-MA.**PORTARIA Nº 011/2025-SEMFPOG****FAVORECIDO:** WAXELL SOUSA E SILVA**CARGO/FUNÇÃO:** SUPERVISOR SÍMBOLO S-4**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA **PERÍODO:** DE 28/07/2025 A 02/08/2025 **QTDA:** 06 (SEIS) DIÁRIAS**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 215,00**VALOR TOTAL:** R\$ 1.290,00**FINALIDADE:** REALIZAR VISITA TÉCNICA INSTITUCIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO LUÍS/MA E PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "CONVECON MARANHÃO 2025", NOS DIAS 31 DE JULHO E 1º DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE CONVENÇÕES – SÃO LUÍS/MA, COM O TEMA "INOVAÇÃO

QUE TRANSFORMA", PROMOVIDO PELO CRC-MA E FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC). EM SÃO LUIS-MA, PERÍODO DE 28/07/2025 A 02/08/2025.

PORTARIA Nº 010/2025-SEMFPOG**FAVORECIDO:** WALLYSON SOUSA E SILVA**CARGO/FUNÇÃO:** SUPERVISOR SÍMBOLO S-4**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA**PERÍODO:** DE 28/07/2025 A 02/08/2025 **QTDA:** 06 (SEIS) DIÁRIAS**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 215,00**VALOR TOTAL:** R\$ 1.290,00**FINALIDADE:** REALIZAR VISITA TÉCNICA INSTITUCIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO LUÍS/MA E PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "CONVECON MARANHÃO 2025", NOS DIAS 31 DE JULHO E 1º DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE CONVENÇÕES – SÃO LUÍS/MA, COM O TEMA "INOVAÇÃO QUE TRANSFORMA", PROMOVIDO PELO CRC-MA E FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC). EM SÃO LUIS-MA, PERÍODO DE 28/07/2025 A 02/08/2025.**PORTARIA Nº 012/2025-SEMFPOG****FAVORECIDO:** MARIA DOS REIS DA SILVA SANTOS**CARGO/FUNÇÃO:** DIRETORA ADMINISTRATIVA, SÍMBOLO S-7**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA**PERÍODO:** DE 28/07/2025 A 02/08/2025 **QTDA:** 06 (SEIS) DIÁRIAS**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 230,00**VALOR TOTAL:** R\$ 1.380,00**FINALIDADE:** REALIZAR VISITA TÉCNICA INSTITUCIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO LUÍS/MA E PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "CONVECON MARANHÃO 2025", NOS DIAS 31 DE JULHO E 1º DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE CONVENÇÕES – SÃO LUÍS/MA, COM O TEMA "INOVAÇÃO QUE TRANSFORMA", PROMOVIDO PELO CRC-MA E FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC). EM SÃO LUIS-MA, PERÍODO DE 28/07/2025 A 02/08/2025.**PORTARIA Nº 009/2025-SEMFPOG****FAVORECIDO:** ALAIN SANSÃO SOUSA**CARGO/FUNÇÃO:** DIRETOR IMOBILIÁRIO, SÍMBOLO S-7**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA**PERÍODO:** DE 28/07/2025 A 02/08/2025**QTDA:** 06 (SEIS) DIÁRIAS**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 230,00**VALOR TOTAL:** R\$ 1.380,00**FINALIDADE:** REALIZAR VISITA TÉCNICA INSTITUCIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO LUÍS/MA E PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "CONVECON MARANHÃO 2025", NOS DIAS 31 DE JULHO E 1º DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE CONVENÇÕES – SÃO LUÍS/MA, COM O TEMA "INOVAÇÃO QUE TRANSFORMA", PROMOVIDO PELO CRC-MA E FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC). EM SÃO LUIS-MA, PERÍODO DE 28/07/2025 A 02/08/2025.

INEDITORIAL

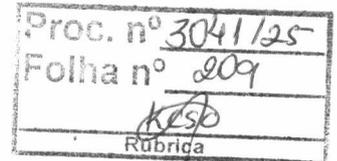
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa E A Araujo Distribuidora, portadora do CNPJ: 42.771.150/0001-49, estabelecida no endereço, Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, nº 834, bairro Parque Piaui, Timon - MA, CEP: 65.631-280, torna publico que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o processo de nº 130/2025.

A EMPRESA MEMORIAL SÃO JOSÉ LTDA- EPP, PORTADORA DO CNPJ 08.671.101/00001-04, ESTABELECIDA NA AVENIDA PRESIDENTE MEDICE, 1167, CENTRO TIMON TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE –SEMMA A EXPEDIÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, DE ACORDO COM O PROCESSO DE Nº 138/2025.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1046/2025 – SEMSPC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Objeto: Aquisição de kits de dispositivos elétricos incapacitante para atender as demandas da Guarda Municipal de Timon/MA.**Agente de Contratação:** Gerson de Sousa Assunção**Adjudicação:** 24/07/2025**Homologação:** 24/07/2025**ITENS REGISTRADOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT DE DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE SPARK Z 2.0. - 01 (um) Dispositivo Elétrico Incapacitante – DEI; - 01 (um) Coldre para DEI; - 01 (um) Porta cartucho; - 06 (seis) unidades de cartuchos de lançamento de dardos energizados; - 01 (uma) bateria recarregável - 01 (um) carregador de bateria; composto por fonte de alimentação bivolt, cabo USB e base para carregamento (carregador elétrico); - 01 (uma) maleta para acondicionamento e transporte do DEI e seus acessórios; - 01 Pendrive com Manual do Usuário	UND	10	R\$ 8.214,80	R\$ 82.148,00
VALOR TOTAL: R\$ 82.148,00 (Oitenta e dois mil cento e quarenta e oito reais)					R\$ 82.148,00

PORTARIA N° 0479/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionado oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar n° 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei n° 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei n° 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos contratos abaixo relacionados:

N° Contrato	Contratada
068/2025 – SEMED	NEVES GÁS LTDA.

Servidores	Matrículas
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues – Gestora	922132-6
José de Ribamar Sousa Oliveira – Fiscal Técnico	2088972-2

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de julho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria N° 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 0458/2025 – GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal n° 1892/2013.



01	Coordenador de Normalização de Transportes	Diretoria Setorial de Transportes	S-6	4.500
01	Assessor de Estudos Técnicos, Econômicos e Tarifários	Diretoria Setorial de Transportes	S-5	4.200
01	Ouvidor	Diretoria de Controle Social	S-6	4.500
01	Assessor Técnico de Controle Social	Diretoria de Controle Social	S-4	4.000
01	Coordenador de Fiscalização	Unidade de Fiscalização	S-6	4.500
04	Assessor Administrativo	Diretoria-Geral	S-2	2.000

DECRETO

DECRETO Nº 0691, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Altera o Decreto Municipal nº 0641, de 13 de março de 2025, que dispõe sobre os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos no ano de 2025, a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direita, Autárquica e Fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 70, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

Por força da ainda vigente Lei Estadual nº 2.457, de 02 de outubro de 1964, é Feriado Estadual o dia 28 de julho, data que assinala a adesão do Maranhão à independência do Império do Brasil, razão que o município de Timon observa essa data como feriado, não havendo expediente nesta data,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal nº 0641, de 13 de março de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

“art. 1º.....

(....)

XXIII – 28 de julho, segunda-feira – Dia de Adesão do Maranhão à Independência do Brasil (feriado estadual).” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 24 de julho de 2025; 134ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 0663/2025-GP DE 10 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PENAIS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, usando da competência que lhe confere o Art. 70, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.256, de 14 de fevereiro de 2023 que instituiu o Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Timon-MA;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do responsável financeiro para gerenciar os atos financeiros do Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Timon-MA,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **PATRICIA BARBOSA ARAÚJO DOS SANTOS**, matrícula nº 922093-7, ocupante do cargo de Diretora, como responsável pela administração financeira do Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Timon/MA, vinculado à conta no CNPJ nº 61.163.100/0001-23, em conjunto com a gestora do Fundo, conforme previsto no Decreto nº 0667, de 27 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 0664/2025-GP DE 10 DE JULHO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70, c/c alínea “a”, inciso II do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de

dezembro de 2013, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MICHELLE PEREIRA SAMPAIO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora, símbolo S-6, do Gabinete do Prefeito, deste Município, ficando exonerada do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01.07.2025.

SEMED

PORTARIA Nº 0376/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos Contratos abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos **Contratos abaixo relacionados** firmado com a empresa a seguir.

Nº Contrato	Contratada
064/2025 – SEMED e 065/2025 – FUNDEB	RECYCLE EXPRESS INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.

Servidor	Matrícula
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues – Gestora	922132-6
José de Ribamar Sousa Oliveira – Fiscal Técnico	2088972-2

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 16 de julho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 0479/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionado oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos

